

Nº 179 - DOU – 19/09/2023 - Seção 1 – p.8

**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Secretaria Nacional de Juventude**  
**Conselho Nacional de Juventude**  
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE

**RESOLUÇÃO CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Juventude pela Sociedade Civil, em caso de ausência de convocação por parte do Poder Público

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, *caput*, do Decreto 11.619 de 25 de julho de 2023,

CONSIDERANDO as demais disposições do Decreto 11.619 de 25 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o art. 41, V da Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005

CONSIDERANDO o Decreto 10.069 de 17 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 24 de 28 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 1, de 11 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00268.000490/2023-16.

CONSIDERANDO a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 1, de 11 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 2, de 16 de agosto de 2023; resolve:

Art. 1º Em caso de ausência de convocação do Poder Público para a Conferência Municipal de Juventude até o prazo previsto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude, a Sociedade Civil, por meio de suas entidades e organizações representativas, poderá convocá-la.

§ 1º A convocação deverá ser realizada por, no mínimo, 3 (três) entidades ou organizações representativas da Sociedade Civil, que atue na promoção e defesa dos direitos dos jovens e que tenha atuação no respectivo município.

§ 2º A convocação deverá ser amplamente divulgada por meios de comunicação locais e redes sociais, garantindo a participação e representatividade da juventude local.

Art. 2º A organização ou entidade da Sociedade Civil interessada em convocar a Conferência Municipal de Juventude, em face da ausência de convocação pelo Poder Público, deverá oficializar seu desejo à Comissão Organizadora Estadual (COE) por meio de ofício.

§ 1º O ofício deverá ser acompanhado da composição da Comissão Organizadora Municipal proposta pela entidade ou organização interessada, demonstrando sua capacidade e interesse em realizar a Conferência.

§ 2º Caso não haja retorno da COE no prazo de 24 horas após o envio do ofício, a entidade ou organização poderá encaminhar a solicitação à Comissão Organizadora Nacional (CON).

§ 3º A COE e a CON, ao receber a solicitação, poderá, se julgar necessário, indicar membros para participar da Comissão Organizadora Municipal, visando garantir a representatividade e efetividade da Conferência.

§ 4º No caso de duas ou mais manifestações de interesse de entidades ou organizações em realizar a Conferência Municipal de Juventude, a COE e a CON deverão intervir para garantir a unificação das iniciativas, assegurando que todas as entidades ou organizações interessadas estejam representadas na COMUNI.

Art. 3º A organização da Conferência ficará a cargo de uma Comissão Organizadora Municipal (COMUNI), composta por representantes das entidades ou organizações que realizaram a convocação.

§ 1º A COMUNI será responsável por definir a metodologia, programação, local e data da Conferência, devendo seguir o estabelecido no Regimento Interno e nas resoluções da 4ª Conferência Nacional de Juventude, bem como as diretrizes da Comissão Organizadora Estadual (COE).

§ 2º A COMUNI deverá garantir a participação da juventude em todas as etapas de organização e realização da Conferência.

Art. 4º A Conferência Municipal de Juventude convocada pela Sociedade Civil seguirá os mesmos eixos temáticos, metodologia e objetivos estabelecidos nas Resoluções nº 1 e nº 2 CON/CONJUVE/SNJ/SG/PR, bem como as que podem vir a ser publicadas.

Art. 5º A eleição de delegados para a etapa Estadual da Conferência será realizada conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 2, garantindo a representatividade da juventude local.

Art. 6º Após a realização da Conferência, a COMUNI deverá encaminhar um relatório detalhado com fotografias do evento, as propostas aprovadas, lista de participantes, delegados e delegadas eleitos para a etapa Estadual à Comissão Organizadora Estadual (COE) e à Comissão Organizadora Nacional (CON).

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas remanescentes na aplicação destas normas serão resolvidas pela COE, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 8º Esta resolução será aplicada de forma complementar ao Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Aprovado em 18 de setembro de 2023 pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

**MARCUS BARÃO**

## ANEXO I

### MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO Nº XXX/2023

Aos cuidados da Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude

Assunto: Manifestação de interesse em convocar a Xª Conferência Municipal de Juventude de [NOME DO MUNICÍPIO]-[UF].

Prezada Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude,

Vimos, por meio deste, manifestar o interesse da [NOME DAS ENTIDADES INTERESSADAS] em convocar a Xª Conferência Municipal de Juventude de [NOME DO MUNICÍPIO]-[UF], conforme previsto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Conforme verificado, o prazo para o Poder Público Municipal de convocar a Etapa Municipal encerrou-se em 31 de agosto de 2023, e até o presente momento, o Poder Público Municipal não realizou a devida convocação.

O parágrafo 2º do Art. 24 do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude estabelece que: "§ 2º No caso da Etapa Municipal não ter sido convocada pelo Poder Público até a data do parágrafo 1º, a Sociedade Civil poderá convocá-la.".

Neste contexto, a [NOME DAS ENTIDADES INTERESSADAS], representando os interesses da sociedade civil e dos jovens munícipes, solicita a colaboração da Comissão Organizadora Nacional para, em conjunto, instalar a Comissão Organizadora Municipal e convocar a Xª Conferência Municipal de Juventude do [MUNICÍPIO]-[UF].

Reforçamos a importância deste espaço público para o debate e a construção de políticas públicas voltadas para a juventude de [NOME DO MUNICÍPIO], e nos colocamos à disposição para colaborar em todas as etapas necessárias para a realização da Conferência.

Segue a lista de membros interessados em compor a COMUNI:

Nome do Membro	Entidade	Cargo

--	--	--

Aguardamos retorno e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

### CONVOCATÓRIA

Convoca a Xª Conferência Municipal de Juventude.

AS ENTIDADES ABAIXO SUBSCRITAS, com anuência da Comissão Organizadora Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude,

DECLARA:

Art. 1º Fica convocada a Xª Conferência Municipal de Juventude, com o tema "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver", a ser realizada no dia X de setembro de 2023, em [NOME DA CIDADE], [ESTADO].

Art. 2º A Xª Conferência Municipal de Juventude será coordenada pelo Presidente da Comissão Organizadora Municipal (COMUNI).

Art. 3º O regimento interno da Xª Conferência Municipal de Juventude será elaborado pela COMUNI.

Art. 4º O regimento interno da Xª Conferência Municipal de Juventude disporá sobre:

I - a sua organização e o seu funcionamento;

II - as etapas preparatórias para a etapa municipal.

Art. 5º A COMUNI dará publicidade aos resultados da Xª Conferência Municipal de Juventude.

Art. 6º A Comissão Organizadora Municipal, será composta por X membros sendo distribuída da seguinte forma:

I - ...

II - ...

III - ...

[ASSINATURA]

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente

[NOME DA ENTIDADE]

[ASSINATURA]

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente

[NOME DA ENTIDADE]

[ASSINATURA]

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente

[NOME DA ENTIDADE]

### ANEXO II

### CONVOCATÓRIA

Convoca a Xª Conferência Municipal de Juventude.

AS ENTIDADES ABAIXO SUBSCRITAS, com anuência da Comissão Organizadora Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude,

DECLARA:

Art. 1º Fica convocada a Xª Conferência Municipal de Juventude, com o tema "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver", a ser realizada no dia X de setembro de 2023, em [NOME DA CIDADE], [ESTADO].

Art. 2º A Xª Conferência Municipal de Juventude será coordenada pelo Presidente da Comissão Organizadora Municipal (COMUNI).

Art. 3º O regimento interno da Xª Conferência Municipal de Juventude será elaborado pela COMUNI.

Art. 4º O regimento interno da Xª Conferência Municipal de Juventude disporá sobre:

I - a sua organização e o seu funcionamento;

II - as etapas preparatórias para a etapa municipal.

Art. 5º A COMUNI dará publicidade aos resultados da Xª Conferência Municipal de Juventude.

Art. 6º A Comissão Organizadora Municipal, será composta por X membros sendo distribuída da seguinte forma:

I - ...

II - ...

III - ...

[ASSINATURA]

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente

[NOME DA ENTIDADE]

[ASSINATURA]

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente

[NOME DA ENTIDADE]

[ASSINATURA]

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente

[NOME DA ENTIDADE]